



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Edital de Chamamento 4ª CCR n.º 4/2024

Abertura de vagas para composição de Grupo de Trabalho

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e conforme a Portaria 4ª CCR n.º 3 de 15 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os Grupos de Trabalho instituídos no âmbito da 4ª CCR, bem como considerando deliberação do Colegiado em sua 36ª Sessão Ordinária de Coordenação (Voto n.º 373/2024 no PGEA [1.00.000.000991/2024-51](#)).

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 8 (oito) vagas para atuação no Grupo de Trabalho Barragens da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Público Federal, de 8 (oito) vagas para atuação no Grupo de Trabalho Barragens da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuação como membros titulares.

2. OBJETIVOS DO GRUPO DE TRABALHO

2.1. Considerando que a Portaria 4ª CCR n.º 3, de 15 de fevereiro de 2013, dispõe que os Grupos de Trabalho (GTs) da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal serão instituídos para tratar e aprofundar temas específicos de interesse da Câmara, tais como, proteção e uso de recursos hídricos, grandes empreendimentos, patrimônio cultural, unidades de conservação, entre outros.

2.2 Considerando que a resolução dos casos relacionados à Operação Rio Doce e à Operação Brumadinho ordinariamente não possuem precedentes, por serem desastres ambientais únicos, responsável por danos inestimáveis à vida humana, flora, fauna e aos direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos. O rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, correspondeu ao maior desastre ambiental brasileiro e um dos maiores

do mundo. Da mesma forma, o rompimento das barragens em Brumadinho é uma das piores catástrofes ambientais ocorridas no Brasil e no planeta^[1].

2.3 Considerando que o extenso número de processos em trâmite, assim como a diversidade de demandas deles oriundos – os quais abarcam, dentre outros, acesso à água e saneamento, restauração da fauna e flora, patrimônios histórico-culturais destruídos, saúde etc. – indicam, em ambas as situações, que a destruição do meio-ambiente ocasionou danos imensuráveis, cuja reparação ainda não foi alcançada.

2.4 Considerando que a atuação do Ministério Público Federal nos casos em questão é inovadora e servirá de precedente para eventuais novas situações similares. Identifica-se, assim, sua importância e relevância no cenário brasileiro, não apenas nos territórios diretamente atingidos pelos rompimentos.

2.5 É reconhecendo as vulnerabilidades das barragens, especialmente em Minas Gerais, bem como sua importância para a biodiversidade, e enfatizando o papel fundamental do Ministério Público Federal em sua proteção, que esta 4ª Câmara institui o GT Barragens, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I - Prestar apoio aos procuradores naturais dos feitos extrajudiciais e judiciais em tramitação a respeito do caso rio Doce e do caso de Brumadinho ([Ofício 1623/2024 - PR-MG-00015536/2024](#)), os quais demandam efetivo engajamento para impulso e elaboração de manifestações, sem prejuízo do surgimento de novos processos ou procedimentos em razão da própria dinâmica do caso, marcado pela multiconflituosidade;

II - Auxiliar na promoção da reparação integral, nos aspectos socioeconômicos e socioambientais, dos danos sofridos pela população atingida, buscar a responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos desastres ocorridos em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, e da barragem na mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG;

III - Atuar, preventivamente, para evitar novos desastres, inclusive mediante o aprimoramento da regulamentação, da adequada fiscalização e da correção das disfuncionalidades do setor minerário brasileiro, devido à complexidade dos casos, os riscos existentes em várias barragens em Minas Gerais;

IV - Fortalecer e aprimorar o sistema de governança da reparação, de maneira participativa e independente, além de assegurar a sua necessária autonomia em relação às empresas causadoras do desastre;

V - Sistematizar e divulgar o conhecimento produzido a respeito de grandes desastres ambientais e barragens para melhorar a atuação do MPF em casos similares no futuro;

VI - Fortalecer a comunicação interna e institucional;

3. INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As inscrições poderão ser feitas até o dia **08 de março de 2024**, mediante o envio de e-mail para **4ccr-asscoor@mpf.mp.br** com pequeno relato de como o membro pretende abordar a questão no GT, bem como o relato se possui alguma experiência prática ou acadêmica no tema, bem como se atua e/ou atuou em casos relacionados a barragens.

3.2. As vagas serão preenchidas obedecendo aos seguintes critérios de prioridade:

I) membros que atuem em casos de barragens classificadas como alto risco, especialmente as localizadas em Minas Gerais, ou em casos de grande relevância no tema;

II) experiência prática ou acadêmica no tema;

III) antiguidade.

3.3. Em caso de número superior de inscritos ao número de vagas, se o membro melhor colocado já estiver atuando como integrante de outro Grupo de Trabalho no âmbito da 4ª CCR, a vaga pleiteada será direcionada com prioridade a outro membro que ainda não participe de nenhum GT, em respeito ao princípio da igualdade de oportunidades.

3.4. As atividades do GT terão caráter eminentemente prático, diretamente relacionadas ao tema e à atuação dos procuradores.

3.5. Constitui indicadores do GT a apresentação de plano de trabalho e relatórios de cumprimento de seus objetivos.

3.6. As Reuniões do GT serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

3.7. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da 4ª CCR.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF

Notas

1. [^] <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/01/25/desastre-ambiental-em-brumadinho-e-o-quarto-maior->

da-historia-mundial-veja-a-lista.gh.html.